



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35014.339957/2022-92

### SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES
5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
10. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS E SERVIÇOS
11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15. SUBCONTRATAÇÃO
16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
18. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO
19. AVALIAÇÃO DA CONTRATADA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS
20. RECEBIMENTO DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
21. PAGAMENTO
22. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
24. GARANTIA DA EXECUÇÃO
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**29. APÊNDICES E ANEXOS**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e execução de serviços programados nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS subordinadas às Gerências Executivas Rio de Janeiro/RJ (GEXRJO), Volta Redonda/RJ (GEXVRD) e Petrópolis/RJ (GEXPTP) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.

Item	Gerência	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Rio de Janeiro/RJ	Mês	12	R\$ 275.767,33	R\$ 3.309.207,96
02	Volta Redonda e Petrópolis	Mês	12	R\$ 209.500,31	R\$ 2.514.003,72

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos são os discriminados nos apêndices deste instrumento.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Apêndice I deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, extraída dos estudos técnicos preliminares e atualizada, abrange a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e execução de serviços programados com modelo de contratação no formato “sem cobertura de risco”, por demanda.

3.2. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, insumos, peças, equipamentos, ferramentas e assistência técnica necessários para o perfeito e ininterrupto funcionamento dos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades e imóveis atendidos.

3.3. As unidades atendidas estão descritas no Apêndice XVII-A e XVII-B, no qual constam as unidades operacionais, aquelas que serão objeto de inspeções e intervenções periódicas, executadas conforme previsto no Apêndice VI-A e VI-B em cada período de medição.

3.4. Os procedimentos e rotinas de manutenção descritos neste Termo de Referência deverão ser aplicados em conjunto ao disposto no capítulo “Prática Geral de Manutenção”, Anexo 3, com exceção dos itens 2.6.1 a 2.6.10, da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997 – Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE; NBR 5674 – Manutenção de Edificações; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, além de outras normas técnicas vigentes.

**4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

4.1. Com o objetivo de padronizar os termos que serão utilizados no texto deste Termo de Referência e seus apêndices, bem como no relacionamento entre a Contratante e a Contratada no que tange à execução contratual, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

4.1.1. **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão de obra, equipamentos etc.), eleva-o ao seu valor final.

4.1.2. **Boletim de Medição:** conjunto de documentos técnicos produzidos pela Contratada durante o período de medição contendo os itens discriminados no Apêndice VIII e apresentados à Fiscalização como comprovação da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações pela Contratada. A aprovação do boletim de medição ensejará a permissão de pagamento à Contratada pelos serviços prestados no período considerado.

4.1.3. **Componente:** produto integrante de determinado elemento do edifício, com forma definida e destinado a cumprir funções específicas (exemplos: bloco, telha, placa).

4.1.4. **Cronograma de Inspeções Periódicas:** documento formal que contém a programação de inspeções a ser realizadas nas unidades em cada período de medição de acordo com o Apêndice IV e com o Apêndice VI-A e VI-B.

4.1.5. **Defeito:** anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.

4.1.6. **Desempenho:** capacidade de atendimento das necessidades dos usuários da edificação.

4.1.7. **Edificação:** produto constituído pelo conjunto de elementos definidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas da Engenharia e da Arquitetura para, ao integrar a urbanização, desempenhar funções ambientais em níveis adequados.

4.1.8. **Equipamentos:** sistemas autônomos do edifício habitacional, adquiridos de terceiros e instalados pela empresa construtora, com prazos de garantia oferecidos diretamente pelos respectivos fabricantes. Correspondem normalmente a dispositivos eletromecânicos destinados a cumprir funções específicas no uso da edificação (aquecedores de água, sistemas de PABX, elevadores, bombas de recalque, e outros).

4.1.9. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas circunstâncias estabelecidas no subitem 6.3 da NR 6.

4.1.10. **Equipe de Manutenção Predial:** conjunto de profissionais constituído por empregados da Contratada para execução de serviços de manutenção predial.

4.1.11. **Elemento:** parte de um sistema com funções específicas. Geralmente é composto por um conjunto de componentes (exemplo: parede de vedação de alvenaria, painel de vedação pré-fabricado, estrutura de cobertura).

4.1.12. **Falha:** anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

4.1.13. **Inspeções periódicas:** exame ou observação com atenção aos detalhes dos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades com periodicidade definida.

4.1.14. **Instalação:** conjunto de equipamentos e componentes que integram qualquer utilidade, possibilitando a execução de processos industriais ou seus respectivos serviços.

4.1.15. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de

qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.1.16. **Insumos:** uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

4.1.17. **Manutenção:** conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e seus sistemas constituintes, a fim de atender às necessidades dos seus usuários.

4.1.18. **Manutenção Corretiva:** atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.

4.1.19. **Manutenção Preventiva:** atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, realizada em obediência a um programa ou plano de manutenção dos componentes da edificação.

4.1.20. **Níveis de Anormalidade:**

4.1.20.1. **Alerta – baixa gravidade:** situação que não prejudica a continuidade das atividades da entidade, mas que requer ações corretivas.

4.1.20.2. **Urgência – média gravidade:** situação que demanda ações corretivas a fim de manter a continuidade das atividades da entidade.

4.1.20.3. **Emergência – alta gravidade:** situação que exige ações imediatas a fim de preservar vidas e/ou patrimônio.

4.1.21. **Ocorrência:** qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou de operação normal.

4.1.22. **Ordem de Serviço (OS):** documento formal de solicitação de execução de serviços de manutenção predial corretiva e programada, conforme modelo do Apêndice XIX. Contém a descrição da falha ou defeito observado, dos serviços a executar e materiais a empregar, bem como os objetivos almejados.

4.1.23. **Período de Medição:** período no qual serão realizadas as rotinas de inspeções periódicas, serviços programados, atendimentos de urgência e demais obrigações da Contratada e considerado para fins de medição, avaliação e pagamento dos serviços executados.

4.1.24. **Programa de Manutenção (plano de manutenção):** plano de trabalho elaborado para cada equipamento, instalação ou sistema seguindo metodologia específica com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas e periodicidade, bem como com a previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

4.1.25. **Relatório de Serviços Espontâneos (RSE):** documento que comprova os serviços de manutenção realizados de maneira espontânea pelos membros da equipe de manutenção predial quando das inspeções periódicas ou em outras ocasiões, conforme modelo do Apêndice XVIII. Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: data, localidade, listagem dos equipamentos, sistemas ou instalações afetadas, falhas ou defeitos observados, descrição dos serviços realizados e descrição e quantidade de insumos consumidos.

4.1.26. **Relatório Preliminar das Unidades:** documento emitido pela Contratada relatando o estado de conservação das unidades, com identificação dos pontos críticos e necessidades de intervenções para restabelecimento ou melhoria do funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações existentes.

4.1.27. **Serviço de Manutenção:** intervenção realizada sobre a edificação e suas partes constituintes, com a finalidade de conservar ou recuperar a sua capacidade funcional.

4.1.28. **Serviços Programados:** serviços de manutenção não abarcados pela sistemática das manutenções preventivas, envolvendo pequenas intervenções nas edificações.

4.1.29. **SINAPI:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, produção conjunta do IBGE e da Caixa Econômica Federal, cujas estatísticas são fundamentais na programação de investimentos, sobretudo para o setor público. Os preços e custos auxiliam na elaboração, análise e avaliação de orçamentos, enquanto os índices possibilitam a atualização dos valores das despesas nos contratos e orçamentos.

4.1.30. **Sistema:** a maior parte funcional do edifício. Conjunto de elementos e componentes destinados a cumprir com uma macro função que a define (exemplo: fundação, estrutura, vedações verticais, instalações hidrossanitárias, cobertura).

4.1.31. **Sistema de Manutenção:** conjunto de procedimentos organizados para gerenciar os serviços de manutenção.

4.1.32. **Tempo de Atendimento:** tempo determinado para mobilização, pela Contratada, dos recursos necessários visando sanar defeitos ou falhas nos sistemas e componentes da edificação.

4.1.33. **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ocupante permanente ou não permanente da edificação.

4.1.34. **Vida útil:** intervalo de tempo ao longo do qual a edificação e suas partes constituintes atendem aos requisitos funcionais para os quais foram projetadas, obedecidos os planos de operação, uso e manutenção previstos.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

6.1.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços requeridos através do emprego de profissionais devidamente habilitados e qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

6.1.2.2. Os serviços deverão ser supervisionados, orientados e coordenados por profissional com formação em engenharia civil ou arquitetura, além de experiência em manutenção predial. Para os serviços específicos que exijam a supervisão de um profissional com formação em engenharia elétrica, este deve possuir experiência em manutenção predial de média ou baixa tensão, conforme a necessidade. Os responsáveis técnicos pelos serviços

deverão possuir anotações de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe profissional do respectivo ente da federação.

6.1.2.3. Para a habilitação, exigir-se-á da Contratada documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional).

6.1.2.4. O enquadramento das categorias profissionais dos trabalhadores que irão compor as equipes de trabalho, bem como a descrição das atividades e responsabilidades de cada trabalhador estão descritos no Apêndice V.

6.1.3. **Natureza dos serviços:**

6.1.3.1. Os serviços serão prestados de maneira contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, objetivam atender às necessidades públicas de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio e garantindo as condições mínimas necessárias ao funcionamento das unidades e prestação dos serviços aos cidadãos usuários.

6.1.4. **Duração inicial do contrato:**

6.1.4.1. Em conformidade com o subitem 2.2 do OFÍCIO SEI CIRCULAR Nº 36/2021/DGPA/DGPA-INSS, de 21 de maio de 2021, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou de data posterior a ser fixada, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.1.4.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por até doze meses além dos sessenta meses acima descritos, na forma estabelecida no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.5. **Transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

6.1.5.1. Não há necessidade de a Contratada promover a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.1.6. **Soluções de mercado:**

6.1.6.1. O modelo de contratação adotado é denominado "sem cobertura de risco", no qual são contempladas as rotinas e práticas de manutenção preventiva e corretiva e execução de serviços programados.

6.1.6.2. Neste modelo, os custos referentes a mão de obra, deslocamentos, hospedagens, ferramentas e equipamentos empregados na realização das rotinas de manutenção preventiva e corretiva espontânea serão pagos à Contratada, mensalmente, em parcelas fixas, desde que a totalidade das rotinas previstas neste Termo de Referência seja atendida.

6.1.6.3. Os materiais e insumos consumidos na execução dos serviços de manutenção corretiva espontânea e serviços programados, assim como os deslocamentos e hospedagens necessárias para a execução de serviços programados, serão medidos e pagos à Contratada mensalmente após conferência e ateste pela Fiscalização.

6.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6.3. Para a realização das inspeções periódicas a quantidade total estimada de quilômetros percorridos para atender as unidades vinculadas a Gerência Rio de Janeiro será de 1.492,50 km, sem

necessidade de pernoite ou pedágio, para a realização das inspeções periódicas a quantidade total estimada de quilômetros percorridos para atender as unidades vinculadas a Gerência Volta Redonda e Gerência Petrópolis será de 4.851,80 km, a quantidade total de pernoites será de 24 (vinte e quatro) e a quantidade de pedágios será de 38 (trinta e oito).

6.4. A descrição das rotas e trajetos, bem como o levantamento das distâncias e do tempo despendido em deslocamentos, o quantitativo de pedágios e pernoites estão detalhados no Apêndice VI-A e VI-B.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Conforme artigo 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010: "(...) as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas."

7.2. Não obstante os critérios de sustentabilidade registrados na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não serem específicos para a contratação de serviços de manutenção predial, o Edital deverá prever que a Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

7.2.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.2.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

7.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, usando aparelhos que possuam "Selo Ruído" indicativo do nível de potência sonora nos termos da Portaria nº 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata.

7.2.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança individuais (EPI) e coletivos (EPC) que se fizerem necessários à execução dos serviços, adequados às orientações do Inmetro, em especial às Portarias nº 229, de 17 de agosto de 2008, nº 371, de 29 de dezembro de 2009, nº 388, de 24 de julho de 2012, e nº 615, de 12 de novembro de 2012.

7.2.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.2.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

7.2.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7.2.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7.2.9. Use equipamentos e ferramentas consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2014.

7.2.10. Use produtos ou equipamentos que não contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, em conformidade com o Decreto n. 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

7.2.11. Respeite a legislação de acessibilidade (Lei n. 10.098/2000, Decreto n. 5.296/2004, ABNT NBR 9050/2020), executando os serviços de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

7.3. Para verificação de sustentabilidade dos materiais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser consultado o Catálogo de Materiais do SIASG (CATMAT), alterado para incluir a informação do material ser ou não sustentável.

## 8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones ou e-mails, (21) 2272-3933 ou gexrj@inss.gov.br para as unidades subordinadas à GEX Rio de Janeiro, (24) 3340-2329 ou gexvrd@inss.gov.br para as unidades subordinadas à GEX Volta Redonda e (24) 3342-2016 ou gexptp@inss.gov.br para as unidades subordinadas à GEX Petrópolis.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os locais de prestação dos serviços foram agrupados em 2 contratações distintas, separadas em item 1 para Gerência Rio de Janeiro e item 2 para Gerência Volta Redonda e Petrópolis.

9.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato ou em data a ser fixada no mesmo.

9.3. A execução do objeto contratual consistirá na realização das inspeções periódicas conforme rotinas, periodicidades, descrições, atribuições, responsabilidades etc. constantes dos Apêndices III, IV, V , VI-A e VI-B.

9.4. As inspeções periódicas serão realizadas, conforme quantidade de visitas previstas no Apêndice VI - Planilha Estimativa de Deslocamentos, em cada período de medição.

9.5. Durante as inspeções podem ser detectadas falhas, defeitos etc. que necessitem imediata ação para mitigar os problemas observados ou que possam ser facilmente resolvidos pela equipe de manutenção predial, os quais são denominados neste Termo de Referência por "serviços espontâneos" e caracterizam serviços corretivos.

9.6. As equipes poderão também ser acionadas para atendimento e resolução de problemas urgentes e que necessitem de ações imediatas. Para tal, a equipe, completa ou parcialmente, a depender da natureza e sistemas afetados, deverá deslocar-se para o local do chamado munida das ferramentas e equipamentos necessários aos serviços.

9.7. Serviços de maior vulto, sejam de manutenção ou de adequação de espaços e ambientes, poderão ser agendados para execução em momento oportuno, para os quais denominar-se-ão serviços agendados. Para estes, a emissão prévia de ordem de serviço pela Fiscalização é indispensável.

9.8. A ordem de serviço deverá indicar todos os membros envolvidos na atividade, bem como ser assinada pelo encarregado e pelo responsável técnico da Contratada.

9.9. O relatório de serviços espontâneos deverá indicar todos os membros da equipe que executarem os serviços, bem como ser assinado pelo encarregado e pelo responsável técnico da Contratada.

9.10. O objeto contratual será executado de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 17:00h, respeitando-se os intervalos para descanso previstos em lei.

9.11. Em caso de haver necessidade de atuação em horário fora do estabelecido no item anterior, a Contratada deverá observar a legislação trabalhista e prover as compensações financeiras e/ou horárias adequadas.

9.12. Os imóveis que abrigam as unidades nas quais o objeto contratual será executado são administradas pelas Gerências Executivas do INSS no Rio de Janeiro/RJ, em Volta Redonda/RJ e em Petrópolis/RJ. Os dados relevantes destas unidades estão relacionados no Apêndice XVII-A e XVII-B.

9.13. O custo mensal estimado do objeto contratual será dividido proporcionalmente às áreas dos imóveis atendidos. No cômputo das áreas dos imóveis são consideradas aquelas efetivamente utilizadas e englobam os ambientes internos (todos os pavimentos, garagens, coberturas etc.) e externos (muros, rampas, estacionamentos, acessos, calçadas e passeios públicos etc.).

9.14. A critério da Contratante, os serviços de manutenção poderão ser suspensos em uma ou mais unidades atendidas, no todo ou em parte. Caso ocorra alguma suspensão, sem que esta afete a composição das equipes operacionais ou as rotas de inspeções periódicas, eventuais ajustes nas planilhas do contrato deverão ser promovidos para retratar adequadamente a composição de áreas e a proporcionalidade do rateio dos custos entre as unidades remanescentes, uma vez que não ocorreu redução dos valores contratados.

9.15. No caso da suspensão da prestação de serviços em uma ou mais unidades ensejar alterações nas rotas de inspeções periódicas com impactos nos custos com deslocamentos, pernoites ou pedágios, a Fiscalização deverá promover as correções necessárias às planilhas de custos.

9.16. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas localidades atendidas ou nas dimensões dos imóveis deverão ser objeto de termo aditivo para adequação do objeto contratual, sendo necessário, portanto, o cumprimento dos procedimentos administrativos e legais pertinentes.

## 10. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS E SERVIÇOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades e especificações adequadas, bem como empregar materiais e insumos com a qualidade especificada a fim de que sejam obtidos os melhores resultados possíveis através das intervenções e correções necessárias.

10.2. Equipamentos e Ferramentas:

10.2.1. São equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou medição necessários ao perfeito exercício das funções dos trabalhadores das equipes operacionais. Como exemplos tem-se: veículo, escada, furadeira, multímetros, alicate etc.

10.2.2. Tal ferramental deverá ser disponibilizado pela Contratada aos integrantes das equipes operacionais para realização das inspeções periódicas e realização dos serviços corretivos espontâneos e agendados. As listas mínimas de ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados aos trabalhadores estão relacionadas no item 3.5 Ferramentas do Livro SINAPI Cálculos e Parâmetros (Anexo VII) e foram orçadas conforme o Apêndice XIII-A e XIII-B. Esta relação não é exaustiva. A Contratada deverá providenciar quaisquer outros equipamentos ou ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

10.3. Materiais e insumos:

10.3.1. “Material” e “insumo” são denominações genéricas que designam os diversos produtos utilizados na indústria da construção civil para construção de edificações, obras de reformas, reparos, consertos e quaisquer outros serviços de manutenção de instalações e sistemas prediais.

10.3.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ter como parâmetro os materiais previamente existentes nas instalações originais do INSS, bem como atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do Inmetro.

10.3.3. Em atendimento ao disposto no Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, a Contratada deverá empregar os materiais e insumos listados no “banco de insumos SINAPI”. Para tanto, adotou-se por lista de materiais e insumos a tabela de insumos SINAPI com data base de novembro/2022 (Anexo III).

10.3.4. Caso algum material exigido à completa execução do serviço necessário não esteja relacionado no Anexo III, a Fiscalização poderá consultar outros sistemas referenciais de preços oficiais na busca por um material ou insumo que satisfaça tecnicamente à necessidade requerida. A seleção do insumo e/ou do referencial deverá, ainda, considerar a economicidade e os aspectos ambientais concernentes. A data base de preços da composição ou insumo escolhido deverá ser a mesma da tabela SINAPI do Anexo III ou a publicação datada imediatamente anterior.

10.3.5. Os materiais poderão ser empregados conforme demandarem os serviços, sem restrição quanto aos quantitativos individuais.

10.3.6. Para esta contratação determinou-se que o dispêndio financeiro máximo em cada período de medição limitar-se-á a 35% (trinta e cinco por cento) do custo fixo mensal da contratação (mão de obra, deslocamentos, pernoites etc.). Este montante também foi considerando na elaboração do cronograma de desembolso máximo (Apêndice XVI-A e XVI-B).

10.3.7. A relação de insumos não poderá restringir-se ao contido na tabela SINAPI (Anexo III) e nos demais referenciais de preço oficiais disponíveis para consulta da Fiscalização, sob pena de tornar a prestação dos serviços contratados falha e inviável. Caso se verifique a necessidade do emprego de materiais não constantes dos referenciais citados nos subitens 10.3.3 e 10.3.4, os materiais e insumos requeridos deverão compor relação própria de insumos disponíveis para uso, a qual será celebrada por meio de apostilamento ao contrato. Para tanto, a precificação dos itens deverá ser realizada por meio de pesquisa de preços nos sistemas oficiais e caso não seja encontrado o item nos sistemas oficiais, poderá ser realizada através de pesquisa de preço no mercado composta por, no mínimo, três cotações de preços. Aos preços pactuados no apostilamento deverá ser aplicado o coeficiente de desconto a insumos definido na proposta da Contratada à época do certame licitatório (vide item 26).

10.4. Serviços:

10.4.1. “Serviço”, para o fim a que se destina esta contratação, é a designação dada às atividades realizadas pelos profissionais constantes das bases de referenciais de preços e que serão empregadas nos reparos, consertos, adequações, melhorias etc. das instalações e sistemas prediais das unidades atendidas por esta contratação.

10.4.2. Caso seja detectada a necessidade de execução de um serviço que demande a utilização de dois ou mais insumos e para o qual a determinação dos quantitativos consumidos seja demasiadamente complexa, faz-se necessária a utilização de uma composição. Para tal, primeiramente, deve-se recorrer à tabela "SINAPI – Composições Analíticas", base novembro/2022 (Anexo IV), para adoção dos insumos, coeficientes e preços ali elencados. Se a composição desejada não constar deste referencial, a Fiscalização determinará os coeficientes de uma composição que atenda às necessidades da execução demandada, mantendo a ordem de prioridade dos insumos e preços relatados nos subitens 10.3.3 e 10.3.4.

10.4.3. Da composição analítica referencial de um serviço deverão ser suprimidos os custos referentes à mão de obra, ferramentas, encargos sociais etc. Deverão ser considerados, portanto, tão somente os insumos, coeficientes de utilização e preços na data base estipulada.

10.4.4. Caso o serviço demande que seja utilizada uma composição analítica da qual constem profissionais não existentes nas equipes operacionais a Fiscalização poderá, para efeito de pagamento, optar pela utilização da composição na íntegra.

10.5. Para fins de elaboração da proposta, a licitante poderá aplicar um desconto “d” sobre os insumos, materiais e serviços. O desconto “d” sobre o custo mensal estimado de insumos, materiais e serviços será aplicado quando forem efetuadas as medições destes itens. O desconto “d” ofertado sobre os Anexos III e IV também valerá para os materiais/insumos/serviços que futuramente forem incluídos no contrato ou quando estes passarem por reajustes. O valor do desconto “d” deverá ser maior ou igual a zero e menor do que um.

## **11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

11.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão discriminadas neste instrumento e seus apêndices e anexos.

## **12. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

12.1. Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a ser desempenhadas no órgão Contratante, sem qualquer repasse dos custos para os empregados.

12.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas Regulamentadoras, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização de riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como deverá fornecer os uniformes e EPIs necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados a preservação de sua integridade física.

12.3. A Fiscalização deverá determinar a paralisação dos serviços até que os trabalhadores da Contratada estejam trajando seus uniformes e usando os EPIs adequados e de maneira adequada. Os ônus provenientes da paralisação correrão por conta da Contratada.

12.4. Em todas as ocasiões em que forem detectadas falhas no uso de uniformes e EPIs a Contratada deverá ser notificada e poderá sofrer as sanções contratuais previstas.

12.5. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos trabalhadores até o primeiro dia de trabalho. A entrega deverá ser registrada e os recibos enviados à Fiscalização, conforme consta do critério de medição (Apêndice VIII).

12.6. As listas mínimas de EPI's a serem disponibilizados aos trabalhadores estão relacionadas no item 3.4 Equipamentos de Proteção Individual do Livro SINAPI Cálculos e Parâmetros (Anexo VII) e foram orçadas conforme o Apêndice XII-A e XII-B. Esta relação não é exaustiva. A Contratada deverá providenciar

quaisquer outros equipamentos de proteção individual e uniformes necessários à perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

13.6.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

13.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.13. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

14.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

14.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

14.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

14.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

14.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

14.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção

civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.37.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

14.37.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

14.37.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.37.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

14.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.42. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.43.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.43.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

14.43.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.45. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.45.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.46. Levar ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis. A comunicação deverá contemplar todos os aspectos técnicos e justificativas devidamente embasadas.

14.47. Promover em finais de semana, feriados ou horários extras, de forma plena e sem encargos adicionais para o INSS, a execução de serviços que dependam de desligamento de energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento da unidade atendida.

14.48. Promover, se for o caso, e de forma imediata e plena a execução de serviços inadiáveis que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do INSS ou de terceiros ou afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços do órgão.

14.49. Promover a retirada das partes ou peças cujos reparos não possam ser executados no local, sem despesa de transporte para o INSS, justificando, por escrito, quando a realização do serviço exigir prazo superior a 5 (cinco) dias. Toda retirada de material deverá ser comunicada à Fiscalização para fins de

controle e emissão de termo de autorização, ficando a Contratada responsável pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

14.50. Prestar assessoramento técnico sempre que solicitado pela Fiscalização. Por assessoramento técnico entende-se a emissão de laudos ou pareceres técnicos devidamente fundamentados em normas técnicas e textos legais, com dimensionamentos, memória de cálculo e indicações de soluções técnicas, no que couber, assinados por profissional habilitado na área demandada e registrado no CREA/CAU. Eventuais prestações de assessoria técnica realizadas por profissionais não constantes das equipes operacionais e administrativas desta contratação deverão ser medidas e pagas através as horas trabalhadas, utilizando-se os insumos do Anexo III.

14.51. Recolocar, nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

14.52. Apresentar mensalmente a relação nominal dos funcionários e comunicar qualquer mudança à Fiscalização.

14.53. Substituir imediatamente qualquer empregado nos casos de eventual ausência, tais como faltas, férias, licenças ou afastamentos. Os substitutos deverão ser apresentados ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

14.54. Cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

14.55. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e outros órgãos competentes e, em especial, elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – NR 1 e o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO) – NR 7. Quando necessário, tais programas deverão ser apresentados à Contratante.

14.56. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e em seus apêndices e anexos.

14.57. Fornecer às equipes operacionais veículos com características que atendam às determinações do Apêndice VI, abastecidos, limpos e com todos os equipamentos obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

14.58. Fornecer às equipes insumos, materiais e/ou meios financeiros para aquisição e custeio imediato das rotinas de vistorias periódicas, atendimento a chamador urgentes e execução de serviços agendados.

14.59. Fornecer às equipes EPIs e ferramentas em quantidades e características descritas nos Apêndices XII e XIII.

14.60. Manter registro atualizado dos EPIs entregues aos funcionários, de acordo com a periodicidade estabelecida.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a saber:

15.1.1.1. A realização das inspeções periódicas.

15.1.1.2. O gerenciamento e a coordenação das equipes operacionais.

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.5. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da qualidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. A fiscalização será exercida por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

17.6. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

17.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

17.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.18. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.19. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, para o caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre outras, as seguintes comprovações, cujos documentos apresentados poderão ser os originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração:

17.19.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

17.19.1.1. Relação dos empregados, contendo nome, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

17.19.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com os devidos registros pela Contratada, dos empregados admitidos e alocados no contrato.

17.19.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

17.19.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.19.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.19.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

17.19.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

17.19.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

17.19.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.19.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

17.19.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante.

17.19.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante.

17.19.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos de depósitos bancários.

17.19.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17.19.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.19.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

17.19.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

17.19.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais.

17.19.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

17.19.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.20. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho dos empregados, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do artigo 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva na prestação de serviços contratados.

17.20.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no artigo 507-B, parágrafo único, da CLT.

17.20.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.20.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

17.21. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada para alocação no contrato, os documentos pertinentes elencados acima deverão ser novamente apresentados.

17.23. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

17.24. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão redigir a minuta de ofício e comunicar a autoridade competente tendo em vista oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.25. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão redigir a minuta de ofício e comunicar a autoridade competente para oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

17.26. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.27. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

17.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.28.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.28.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.30.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

17.31. A Gestão observará ainda as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

17.32. O Fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.34. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Sege/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à esta contratação.

17.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.36. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

## 18. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. Os critérios para aferição da execução contratual estão descritos no Apêndice VIII.

18.2. Aos valores apurados para faturamento incidirão os indicadores de qualidade dos serviços prestados conforme previsto no Apêndice IX.

## 19. AVALIAÇÃO DA CONTRATADA E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.1.1. A Contratada terá os serviços prestados avaliados em cada período de medição por meio da Avaliação da Contratada, a qual é detalhada no Apêndice IX.

19.2. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.2.1. Não produziu os resultados acordados.

19.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

19.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.3. A avaliação da execução do objeto utilizará a “Avaliação da Contratada” conforme modelo e detalhamento constantes do Apêndice IX, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

19.4. A utilização da “Avaliação da Contratada” não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.5. Caberá ao Gestor, quando do recebimento definitivo dos serviços prestados no período de medição em análise, proceder à compilação dos dados e determinação da nota aplicada à Contratada referente ao período em análise.

19.6. Nota-se que o pagamento de valores menores do que os referentes aos serviços prestados no período considerado em virtude da aplicação dos fatores de ajuste obtidos da avaliação realizada não se trata de aplicação de penalidade à Contratada, mas sim de um desconto efetuado em virtude da constatação de que os serviços prestados não atingiram os níveis estipulados na contratação. Desta maneira, observa-se que não há necessidade de procedimento administrativo para aplicação dos descontos em comento.

19.7. A execução da avaliação da Contratada e o enquadramento na faixa de fator de ajuste do pagamento se dará sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento de cláusulas contratuais, preservado o direito da empresa ao contraditório e ampla defesa. Ademais, os resultados obtidos da avaliação da Contratada poderão apontar indícios de irregularidades na execução contratual, bem como subsidiar a definição das infrações cometidas e sanções aplicáveis.

19.8. Caberá à Gestão e à Fiscalização proceder às análises dos resultados das avaliações da Contratada e a definição da necessidade de aplicação das sanções contratuais pertinentes.

## 20. RECEBIMENTO DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma de desembolso máximo deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

20.1.1. Ao final de cada período de execução contratual, conforme previsto no cronograma de desembolso máximo, a Contratada apresentará ao Fiscal o Boletim de Medição dos serviços executados naquele período em até 3 (três) dias corridos do adimplemento da parcela (final do período de medição). O período de medição deverá ser compreendido do dia 20 do mês corrente ao dia 19 do mês subsequente, sendo desta forma para garantir o recolhimento/retenção e pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas dentro do prazo legal.

20.1.2. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando todas as obrigações previstas para aquele período, conforme descritos no Critério de Medição (Apêndice VIII), tiverem sido executadas em sua totalidade.

20.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de medição, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto no que compete às questões de ordem técnica e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do Boletim de Medição da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.3. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços. O recebimento provisório é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

20.3.2. Compilar todas as avaliações da Contratada emitidas pelos responsáveis pelas unidades atendidas, a emitida pelo Fiscal técnico e a sua própria avaliação de maneira a obter o índice final para o período de medição.

20.3.3. Verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

20.3.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

20.3.5. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no índice obtido pela Avaliação da Contratada.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 21. PAGAMENTO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

21.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.5.1. O prazo de validade.
- 21.5.2. A data da emissão.
- 21.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 21.5.4. O período de prestação dos serviços.
- 21.5.5. O valor a pagar.
- 21.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN Seges/MP n. 5/2017, quando couber.

21.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

(Eq. 1)

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(Eq. 2)

$$\boxed{I = (6/100)/365 = 0,00016438}$$

## 22. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito

Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

22.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

22.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.

22.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.

22.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.

22.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

22.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.5.1. 13º (décimo terceiro) salário.

22.5.2. Férias e um terço constitucional de férias.

22.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

22.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

22.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 23. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

23.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

23.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

23.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

23.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

23.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

23.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

23.12. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na equação Eq. 3 a seguir (artigo 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

(Eq. 3)

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual a ser reajustado.

$I_0$  = Índice inicial: refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

23.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

23.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23.20. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

24.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10. Será considerada extinta a garantia:

24.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

24.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

24.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

24.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

24.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

II - Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

25.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1: Porcentagem de multa referente ao grau de infração.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Descrição das infrações e posturas passíveis de aplicação de multas.

ITEM	INFRAÇÕES – DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PARA APURAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	<i>Por ocorrência</i>	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	<i>Por dia e por unidade de atendimento</i>	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	<i>Por empregado e por dia</i>	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	<i>Por serviço e por dia</i>	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante.	<i>Por empregado e por dia</i>	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme defeituoso.	<i>Por empregado e por ocorrência</i>	1
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ao invés da solução permanente adequada ou deixar de providenciar a recomposição complementar.	<i>Por ocorrência</i>	2
8	Fornecer informação falsa quanto à execução de serviço ou aplicação de insumo ou material.	<i>Por ocorrência</i>	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	<i>Por ocorrência</i>	2
10	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	<i>Por ocorrência</i>	3
11	Diluir produtos que já vêm prontos para consumo ou para o caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo	<i>Por ocorrência</i>	2

ITEM	INFRAÇÕES – DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PARA APURAÇÃO	GRAU
	fabricante.		
12	Entregar em atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Critério de Medição e as previstas no contrato.	<i>Por ocorrência e por dia</i>	1
13	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	<i>Por empregado e por dia</i>	1
14	Descumprir determinação formal ou instrução complementar de órgão fiscalizador.	<i>Por ocorrência</i>	2
15	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	<i>Por empregado e por dia</i>	1
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus apêndices e anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	<i>Por item e por ocorrência</i>	3
17	Não indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	<i>Por ocorrência e por dia</i>	1
18	Não providenciar ou promover os treinamentos adequados para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	<i>Por ocorrência e por dia</i>	1
19	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	<i>Por item e por ocorrência</i>	1
20	Descumprir os horários estabelecidos pelo contrato ou determinados pela Fiscalização.	<i>Por ocorrência</i>	1
21	Descumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	<i>Por ocorrência</i>	1
22	Não substituir equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação pela Contratante.	<i>Por dia</i>	2
23	Não repor funcionários faltosos.	<i>Por ocorrência e por dia</i>	2
24	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	<i>Por ocorrência e por dia</i>	2
25	Não entregar os uniformes aos empregados nos períodos estipulados pelo Termo de Referência e seus apêndices e anexos.	<i>Por empregado e por dia</i>	1
26	Não providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	<i>Por ocorrência</i>	4
27	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	<i>Por ocorrência e por dia</i>	2

25.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

26.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

26.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

26.3.2.1. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão em edificações com área total mínima de 40.000 m<sup>2</sup> para o Item 01 e 12.000 m<sup>2</sup> para o item 02.

26.3.2.2. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais em edificações com área total mínima de 40.000 m<sup>2</sup>

para o Item 01 e 12.000 m<sup>2</sup> para o item 02.

26.3.2.3. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de sistemas de combate a incêndio em edificações com área total mínima de 40.000 m<sup>2</sup> para o Item 01 e 12.000 m<sup>2</sup> para o item 02.

26.3.2.4. Manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de rede de cabeamento estruturado (informática) em edificações com área total mínima de 40.000 m<sup>2</sup> para o Item 01 e 12.000 m<sup>2</sup> para o item 02.

26.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

26.3.3.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

26.3.3.2. Ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;

26.3.3.3. Ter sido firmado por representante legal do Contratante;

26.3.3.4. Indicação da data de emissão;

26.3.3.5. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

26.3.4. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

26.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

26.3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

26.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26.3.9. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

26.3.9.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação (ou construção e/ou instalação) de instalações hidrossanitárias prediais e de sistemas de combate a incêndio.

26.3.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato

escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

26.3.11. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

26.3.12. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da Contratante e local em que foram executadas as obras ou serviços de engenharia.

26.3.13. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

26.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

26.4.1. Valor Global do Item 01: R\$ 3.309.207,96 (três milhões, trezentos e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos).

26.4.2. Valor Global do Item 02: R\$ 2.514.003,72 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, três reais e setenta e dois centavos)

26.4.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

26.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

26.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

26.7. Para fins de elaboração da proposta, a licitante poderá aplicar um desconto “*d*” sobre os insumos, materiais e serviços, conforme item 10. O desconto “*d*” sobre o custo mensal estimado de insumos, materiais e serviços será aplicado quando forem efetuadas as medições destes itens. O desconto “*d*” oferecido sobre os Anexos III e IV também valerá para os materiais/insumos/serviços que futuramente forem incluídos no contrato ou quando estes passarem por reajustes. O valor do desconto “*d*” deverá ser maior ou igual a zero e menor do que um.

26.8. O valor da proposta da licitante será determinado pelo resultado da equação matemática Eq. 4 a seguir.

(Eq. 4)

$$V_p = \sum \frac{A_u}{A_t} \cdot [MO_i + C_i + F + I \cdot (1 - d)]$$

Onde:

$V_p$  = Valor da proposta da licitante (em reais – R\$);

$A_{ui}$  = Área da unidade “i” ( $m^2$ );

$A_t$  = Área total ( $m^2$ );

$MO_i$  = Custo total de mão de obra com incidência do BDI<sub>X</sub> referente ao município da unidade;

$C_i$  = Custo fixo total para inspeções periódicas (deslocamentos, pedágios, pernoites) com incidência do BDI<sub>X</sub> referente ao município da unidade;

$F$  = Ferramentas, uniformes e EPIs, para trabalhadores, com incidência do BDI<sub>0</sub>;

$I$  = Insumos com incidência do BDI<sub>0</sub>;

$d$  = Fator de desconto sobre insumos, sendo  $0 \leq d < 1$ .

- 26.8.1. Os valores das áreas de cada unidade atendida pela contratação e o somatório das áreas das unidades constam do Apêndice XVII-A e XVII-B;
- 26.8.2. Os custos com mão de obra ( $MO$ ) são obtidos do Apêndice XI-A e XI-B;
- 26.8.3. Os custos fixos para inspeções periódicas ( $C$ ) são obtidos do Apêndice XIV-A e XIV-B;
- 26.8.4. Os custos com ferramentas, uniformes e EPIs para trabalhadores ( $F$ ) são obtidos dos Apêndices XIII-A, XIII-B e XII-A XII-B;
- 26.8.5. Os custos com insumos ( $I$ ) serão obtidos a partir da equação matemática Eq. 5 a seguir:

(Eq. 5)

$$I = (MO + C + F) \times 0,35$$

Onde os termos são descritos no item 26.8 deste documento.

- 26.8.7. Os BDIs empregados na equação acima deverão ser elaborados de acordo com o Apêndice X e considerar o ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) de cada cidade com imóvel atendido pela contratação.

## 27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 27.1. O custo total estimado para a contratação do Item 01 é de R\$ 3.309.207,96 (três milhões, trezentos e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos), referente a doze meses de prestação dos serviços, conforme Apêndice XV - A.
- 27.2. O valor máximo estimado para cada período de medição do Item 01 é de R\$ R\$ 275.767,33 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente a um doze avos do valor total estimado.
- 27.3. O custo total estimado para a contratação do Item 02 é de R\$ 2.514.003,72 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, três reais e setenta e dois centavos), referente a doze meses de prestação dos serviços, conforme Apêndice XV - B.

27.4. O valor máximo estimado para cada período de medição do Item 02 é de R\$ 209.500,31 (duzentos e nove mil, quinhentos reais e trinta e um centavos), correspondente a um doze avos do valor total estimado.

27.5. O valor estimado máximo para o primeiro período de medição será limitado ao constante nos subitens 27.2 e 27.4 acima enunciados.

27.6. Para os períodos de medição subsequentes (do segundo ao décimo segundo período de medição), os valores desembolsados poderão ser maiores que o valor estimado para cada período de medição desde que haja saldo financeiro proveniente de medições menores que os valores estimados nos períodos de medição anteriores ao considerado, conforme Apêndice XVI-A e XVI-B.

## 28. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 512074;

Fonte de Recursos: será informada oportunamente;

Programa de Trabalho: será informada oportunamente;

Elemento de Despesa: será informada oportunamente;

Plano Interno: PREDIAL;

Nota de Empenho: será informada oportunamente.

## 29. APÊNDICES E ANEXOS

29.1. Por definição, tem-se:

29.1.1. Apêndices: são textos elaborados pelos autores a fim de complementar sua argumentação.

29.1.2. Anexos: são os documentos não elaborados pelos autores, mas que servem de fundamentação, comprovação ou ilustração.

29.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **APÊNDICES**:

- *Apêndice I - Estudos técnicos preliminares. SEI([10130041](#))*
- *Apêndice II – Termo de justificativas técnicas relevantes. SEI([10179758](#))*
- *Apêndice III – Especificações técnicas – Manutenção em redes de dados e telefonia. SEI([10180786](#))*
- *Apêndice IV – Especificações técnicas – Manutenção predial - Rotinas básicas. SEI([10180849](#))*
- *Apêndice V – Especificações técnicas – Composição das equipes e atribuições dos postos de trabalho. SEI([10181325](#))*
- *Apêndice VI-A - VI-B – Especificações técnicas – Rotas para inspeções periódicas e deslocamentos. SEI([10186905](#)) - SEI([10187646](#))*
- *Apêndice VII – Especificações técnicas – Sistema de gerenciamento de manutenção. SEI([10187745](#))*
- *Apêndice VIII – Critério de medição. SEI([10187778](#))*
- *Apêndice IX – Avaliação da contratada. SEI([10187883](#))*
- *Apêndice X – Planilha – Composição de BDI. SEI([10187947](#))*
- *Apêndice XI-A - XI-B – Planilha – Mão de obra. SEI([10190596](#)) - SEI([10191326](#))*
- *Apêndice XII-A - XII-B – Planilha – Uniformes e EPIs. SEI([10195133](#)) - SEI([10195298](#))*
- *Apêndice XIII-A - XIII-B – Planilha – Ferramentas e equipamentos para equipes. SEI([10195822](#)) - SEI([10195957](#))*
- *Apêndice XIV-A - XIV-B – Planilha – Deslocamentos, Pedágios e Pernoites. SEI([10196277](#)) - SEI([10197506](#))*
- *Apêndice XV-A - XV-B – Planilha – Estimativa de custos da contratação. SEI([10197824](#)) - SEI([10198227](#))*
- *Apêndice XVI-A - XVI-B – Cronograma de desembolso máximo. SEI([10199481](#)) - SEI([10199535](#))*
- *Apêndice XVII-A - XVII-B – Informações gerais das unidades atendidas. SEI([10199590](#)) - SEI([10199659](#))*
- *Apêndice XVIII – Relatório de serviço espontâneo – Modelo. SEI([10199690](#))*
- *Apêndice XIX – Ordem de serviço – Modelo. SEI([10200059](#))*
- *Apêndice XX – Declarações, atestados, proposta – Modelos. SEI([10200079](#))*

29.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

- *Anexo I – Manual de engenharia e patrimônio imobiliário do INSS – 2014. SEI([10200602](#))*

- Anexo II – Manual de identidade visual do INSS – 2009. SEI([10208010](#))
- Anexo III – Tabela SINAPI – Insumos novembro/2022. SEI([10208037](#))
- Anexo IV – Tabela SINAPI – Composições Analíticas novembro/2022. SEI([10208058](#))
- Anexo V – Orçamentação extra SINAPI. SEI([10209773](#))
- Anexo VI-A - VI-B - Mapas, Rotas Inspeções Periódicas. SEI([10209812](#)) - SEI([10209845](#))
- Anexo VII - SINAPI Cálculos e Parâmetros 5ª Edição Digital – 2022. SEI([10209863](#))
- Anexo VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica. SEI([10210777](#))



Documento assinado eletronicamente por LUIZ ANTONIO EMMEL, Analista do Seguro Social, em 08/01/2023, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por MIRTES AYRES DE FRANCA, Técnico do Seguro Social, em 09/01/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO DA SILVA MACEDO, Chefe de Serviço de Licitações, em 18/01/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 10127938 e o código CRC D9606229.